



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei n° 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de fevereiro de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos: R\$. 4.885.643,42 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscientos quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 68.357.103,40 (Sessenta e oito milhões, trezentos cinquenta e sete mil, cento e três reais e quarenta centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 214.528,63 (Duzentos e quatorze mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos). Repasses voluntários do Estado no valor de R\$. 493.803,62 (Quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos). Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho no valor de R\$. 21.825,14 (Vinte e um mil, oitocentos vinte e cinco reais e quatorze centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 69.087.260,79 (Setenta e nove milhões, oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 58.102.902,47 (Cinquenta e oito milhões, cento e dois mil, novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 10.944.030,60 (Dez milhões novecentos e quarenta e quatro mil trinta reais e sessenta centavos).

Gastos de exercícios anteriores no valor de R\$. 1.170.000,00 (Um milhão cento e setenta mil reais) processo n° 20323182 e no valor de R\$ 144.054,40 (Cento e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) processo n° 21434271 - referente ao contrato com a UEG para curso de graduação de professores.

Totalizando o valor mensal em R\$. 70.370.987,47 (Setenta milhões trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 3.601.916,74 (Três milhões seiscentos e hum mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

2. Parecer

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Repasse voluntário de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de Folha de pagamento não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

O relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação anexado a prestação de contas não foi analisado devido a divergência de critério de elaboração. Esta em andamento solicitação, do Confundeb, para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõem os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO).

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informações sobre os gastos de exercícios anteriores referente aos processos de nºs 20323182 e 2143427 devido os processos não se encontrarem no órgão quando da diligencia dos conselheiros. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do Conselho do FUNDEB/GO.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*